Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 905/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/118574/2012
PROTOCOLO	: 1361852
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO CONTRATADO	: REALIZAÇÃO DE 01(UM) SHOW MUSICAL NO DIA 27/07/2012 ÀS 21HS, NA GRANDE TENDA NA 13º EDIÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DE BONITO/MS COM O GRUPO MONOBLOCO.
CONTRATADO	: PLAP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
VALOR CONTRATADO	: R$ 65.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório através de inexigibilidade de licitação-Processo Administrativo nº 09/600.339/2012, formalização do contrato administrativo nº 101/2012 e sua execução contratual, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa PLAP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, tendo como objeto a realização de 01(um) Show musical no dia 27/07/2012 ÀS 21hs, na Grande Tenda na 13º Edição do Festival de Inverno de Bonito/MS com o Grupo Monobloco.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 10560/2016 (peça nº. 27) onde opinou pela regularidade do procedimento de Inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 09/600.339/2012), do instrumento contratual (Contrato nº 101/2012) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 20303/2016 (peça nº. 28), manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 09/600.339/2012, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual (Contrato nº 101/2012) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Constatou-se que o Empenho apresentado nos autos atende as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 65.000,00;
- Notas fiscais: R$ 65.000,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 65.000,00.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, peça digital nº 13, 14, 15 e 18 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório através de inexigibilidade de licitação-Processo Administrativo nº

09/600.339/2012, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa PLAP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 101/2012, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO